



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG^{RO} PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito



Lei Municipal n.º 670/2003

PREF. MUN. DE ENG^{RO} P. DE FRONTIN
- Int. Oficial N.º 082
Publicado em 30/09/03

**CRIA O CENTRO DE CONVIVÊNCIA
DA 3ª IDADE DE ENG^{RO}. PAULO DE
FRONTIN.**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Centro de Convivência da 3ª Idade de Engenheiro Paulo de Frontin.

Parágrafo Único – A estrutura e funcionamento serão regidos por estatuto próprio aprovado por seu conselho participativo.

Artigo 2º - O Centro de Convivência da 3ª Idade de Engº Paulo de Frontin, terá apoio das secretarias municipais de saúde, educação, esporte e lazer e demais que fizerem necessárias a seu bom desenvolvimento.

Artigo 3º - O Centro de Convivência da 3ª Idade de Engº. Paulo de Frontin, terá como finalidade principal, buscar benefícios as pessoas da 3ª Idade (60 anos ou mais) do nosso município.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ceder ao Centro de Convivência da 3ª Idade de Engº. Paulo de Frontin, espaço físico para as suas instalações, equipamentos e acessórios para suas atividades.

Parágrafo Único – A cessão a qual se refere o presente artigo será regulamentada por contrato, podendo sempre que houver interesse das partes ser renovado.

Artigo 5º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 dias (sessenta dias) contados a partir de sua publicação pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Eng. Paulo de Frontin, 20 de agosto de 2003.

Cel. PM. Jurandy Barbosa da Paixão
Prefeito Municipal.
Jurandy Barbosa da Paixão
Prefeito Municipal

Cidade da melhor idade.